



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 252 DE 15 DE JUNHO DE 1992

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 01 DE JUNHO
DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder executivo Municipal, para firmar acordo de parcelamento de dívida da Prefeitura para com o INSS.

Lei n. 252 de 15 de Junho de 1992

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. . . .

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.2º - Par o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do fundo de participação dos municípios.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes dos cumprimentos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Itiquira, 01 de junho de 1992



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

- a)Aprovado 12 de junho de 1992.
- b)Sancionado no dia 15 de junho de 1992

*Livro 008
Fls: 158*